

CLIPPING JURÍDICO

22 de Janeiro de 2020



Artigos

- Práticas do comércio internacional no design contratual brasileiro: o caso dos Incoterms
- Lei impõe limite ao juiz para fixar honorários advocatícios

Empresas

- Gol dialoga com estados para manter redução de ICMS do combustível
- Anatel quer adiar renovação de licenças de teles até 2028
- BNDES diz que oferta de ações da Petrobras reduz riscos e que pode vender papéis da JBS
- Incorporadoras elevam lançamentos em 36% em 2019
- MP denuncia executivos da Vale por homicídio doloso

Legislação & Tributos

- Carf condena Petrobras a pagar R\$ 8,89 bi por artificialidade em contratos
- OAB quer defender como amicus curiae posição contrária às candidaturas avulsas
- Adjudicação é considerada acabada se executado não impugna a tempo
- Carf: Ambev não pode tomar 'crédito' de R\$ 2 bi pagos sobre lucro no exterior
- STF deve julgar em abril contribuição do Funrural para segurado especial

Notícias gerais

- BNDES deve pagar dividendos de R\$ 15 bilhões à União
- Bolsonaro determina criação de conselho para ações na Amazônia
- Guedes negocia acordos comerciais e tributários em Davos
- Previdência vira 'cipoal de normas' nos Estados
- Recém-sancionado, Orçamento de 2020 já tem 20 bilhões ameaçados





Práticas do comércio internacional no design contratual brasileiro: o caso dos Incoterms

Lei Geral de Proteção de Dados, compliance, reforma previdenciária, reforma tributária, métodos alternativos de resolução de disputas e a lista poderia continuar por páginas e páginas.

Não há saída: a realidade de quem faz negócios no Brasil está permeada pelo excesso de informações, exigindo que advogados estejam a par das inúmeras mudanças e tendências.

O tema que aqui se debate diz respeito às influências do comércio internacional na prática de elaboração de contratos adotadas em território nacional.

Recentemente, mais especificamente a partir do dia 1º de janeiro deste ano, entrou em vigor a nova versão dos chamados Incoterms, abreviação de International Commercial Terms, cuja tradução literal seria “Termos Internacionais de Comércio”. Trata-se da consolidação de práticas do comércio internacional, realizada pela Câmara de Comércio Internacional, no tocante à alocação de riscos em contratos de compra e venda de mercadorias.

O grande objetivo é minimizar, pela via contratual, as divergências entre sistemas jurídicos de diferentes países, a fim de promover o comércio internacional e, com isso, a circulação de riqueza.

A nova versão dos Incoterms busca proporcionar mais segurança e clareza para o comércio de mercadorias. Dentre as novidades, fala-se muito da substituição do termo “Entregue no Terminal” (em inglês, Delivered at Terminal – DAT) pelo “Entregue no Local Desembarcado” (em inglês, Delivered at Place Unloaded – DPU).

Em um primeiro momento, tais mudanças podem parecer irrelevantes para grande parte dos advogados que trabalham com contratos no âmbito de transações nacionais.

Ocorre que, no caso específico do comércio brasileiro, não é difícil imaginar que problemas comuns do comércio internacional ocorrem sem diferenças por aqui. Basta pensar nos problemas envolvendo transporte de mercadorias, normalmente abordados pelos Incoterms.

Eles são presentes tanto no cenário internacional como no nacional – principalmente se levarmos em conta a dimensão continental do território brasileiro.

A forma como os contratos lidam com essas expectativas do sistema econômico impacta diretamente os custos de transação. Como os problemas são os mesmos, as práticas do comércio internacional reverberam no sistema jurídico brasileiro e afetam diretamente a prática de elaboração de contratos por aqui, fenômeno que decorre desse direto entrelaçamento de diferentes camadas normativas.

Às vezes isso se dá de maneira tão forte e natural que os agentes econômicos não percebem que, para estabelecer a alocação de riscos em determinado contrato, valem-se de instrumentos amplamente utilizados ao redor do mundo.

De forma direta, verifica-se que a maneira como a alocação de riscos é realizada no Brasil não se mostra de forma diferente das práticas do comércio internacional.





Tal internalização possui, inclusive, grande relevância para a interpretação de contratos, pois o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 113, “os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”.

A atenção às novidades internacionais, como a versão de 2020 dos Incoterms, mostra-se essencial para os profissionais dedicados à prática de design contratual, mesmo em um cenário exclusivamente de comércio interno.

Assim como o alfabeto fenício, a primeira forma escrita alfabética da humanidade, não se limitou às margens da sua civilização originária e foi utilizado no comércio antigo de todo o mediterrâneo, os Incoterms tampouco se limitam à prática internacional, alcançando importância também nos mercados internos. Essa informação não deve surpreender tanto assim os agentes econômicos mais experientes. Afinal, como já se sabe há certo tempo, a comercialização de mercadorias é tão antiga quanto universal.

Fábio M. R. Cavalcante, Doutorando em Direito Comercial na Universidade de Bremen. Mestre em Resolução de Disputas Internacionais pela Humboldt-Universität zu Berlin. Advogado formado pela Universidade de São Paulo (USP)

João Pedro Biazzi, Doutorando e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Privado pela Università degli Studi di Roma. Advogado formado pela Universidade de São Paulo (USP)

Fonte: Estadão



Lei impõe limite ao juiz para fixar honorários advocatícios

O vigente Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) deu novos contornos à fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais e deve ser obrigatoriamente observado em razão de se tratar de norma cogente. A matéria é disciplinada pelo artigo 85 e seus parágrafos. Dentre as alterações, destaca-se o detalhamento do regime aplicável às causas em que a Fazenda Pública for parte.

Historicamente, o valor da verba advocatícia vem sendo apurado por duas metodologias distintas: conjugação da base de cálculo com a alíquota fixada pelo juiz (critério convencional) ou arbitrado por este em valor certo segundo o critério de equidade (apreciação equitativa).

Sob a égide do CPC/73, o STJ firmou o entendimento repetitivo no sentido de que o julgador poderia adotar qualquer dos dois critérios na hipótese de ser vencida a Fazenda Pública. Entretanto, no novo codex o critério convencional passou a ser a regra geral, já que a fixação dos honorários por apreciação equitativa foi permitida apenas quando for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (art. 85, §8º do CPC/15). Essa alteração tem suscitado debates na jurisprudência acerca das hipóteses de aplicação da apreciação equitativa.

A 2ª Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que em decorrência da referida alteração a apreciação equitativa somente pode ser utilizada nas hipóteses taxativamente previstas. Em todos os outros casos deve ser “observada a ordem decrescente de preferência dos critérios (ordem de vocação)

para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria”.

Por outro lado, em um primeiro momento a 2ª Turma do STJ concluiu que “a regra do artigo 85, § 3º, do atual CPC – como qualquer norma, reconheça-se – não comporta interpretação exclusivamente pelo método literal (...) Dessa forma, a regra do artigo 85, § 8º, do CPC/2015 deve ser interpretada de acordo com a reiterada jurisprudência do STJ, que havia consolidado o entendimento de que o juízo equitativo é aplicável tanto na hipótese em que a verba honorária se revela ínfima como excessiva”.

Entretanto, o referido julgado foi anulado porque a mesma questão já estava sendo apreciada pela Turma no REsp 1.644.077 desde 22/8/2017, no bojo do qual já foi proferido o voto do relator, ministro Herman Benjamin, no sentido de prestigiar a apreciação equitativa e os votos divergentes dos ministros Mauro Campbell e Og Fernandes, no sentido de determinar a observância da ordem de vocação, na linha do entendimento firmado pela 2ª Seção. Atualmente aguarda-se a apresentação do voto-vista da ministra Assusete Magalhães.

Considerando a inexistência de posicionamento da Corte Especial e de consenso entre os órgãos colegiados que compõem o STJ, o tema merece reflexões. Afinal, qual é a discricionariedade do julgador na aplicação do regramento previsto no CPC/15 para a fixação dos honorários advocatícios?





Com efeito, em detalhamento à regra geral, o CPC/15 impõe a adoção de uma de três grandezas distintas como base de cálculo da verba honorária: (a) o valor da condenação quando se tratar de sentença condenatória ou (b) o proveito econômico para as sentenças declaratórias ou constitutivas (§3º). Não havendo condenação ou não sendo possível aferir o proveito econômico, (c) o valor atualizado da causa (§4º, III).

Também foram previstas quatro faixas de alíquotas sucessivas e escalonadas de acordo com o valor da base de cálculo (§3º, I a V), cabendo ao julgador estabelecer os percentuais dentro dos limites mínimos e máximos, proporcionalmente ao grau de zelo do profissional; ao lugar de prestação do serviço; à natureza e a importância da causa; ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço (§2º, I a IV).

A literal redação do artigo 85 e de seus parágrafos não deixa margens ao alvedrio do julgador: o livre arbitramento, com espeque na apreciação equitativa, é exceção à regra, aplicável apenas aos casos taxativamente previstos. A esse despeito, o CPC/15 ainda encontra dificuldades em sua aplicação, seja por resistência por parte dos julgadores, seja por aplicação equivocada dos dispositivos.

Não raras vezes o jurisdicionado se depara com decisões que admitem o cálculo dos honorários por equidade em ações com valores “exorbitantes”, ou afastam a aplicação do CPC/15 e arbitram os honorários a seu bel prazer com escusa nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Na primeira hipótese, o julgador confere interpretação analógica à norma insculpida no § 8º do artigo 85, pois, embora o dispositivo trate apenas dos casos em que o valor da causa for muito baixo ou o proveito econômico for inestimável/irrisório, é razoável que a verba honorária seja arbitrada equitativamente quando os honorários advocatícios resultarem em montante exorbitante.

Ocorre que a interpretação analógica é facultada ao julgador apenas na existência de lacuna legislativa. Por outro lado, não há espaço de discricionariedade na ausência de lacuna, pois regras jurídicas são aplicáveis segundo um modelo de tudo-ou-nada, de modo que “se os fatos estipulados por uma regra estão dados, então, ou a regra é válida, situação na qual a resposta que ela fornece precisa ser aceita, ou não é válida, circunstância na qual ela não contribui em nada para a decisão”.

Diante da taxatividade do §8º do artigo 85 do CPC/15 (que reservou o arbitramento de honorários por equidade para quadros fático pontuais), o critério convencional deve ser obrigatoriamente aplicado a todos os casos que não se adequem às exceções categoricamente elencadas.

Outrossim, na segunda hipótese, o julgador simplesmente afirma que os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade se sobrepõem a sistemática prevista no CPC/15, pois supostamente leva a condenações excessivas e injustas, razão por que afasta a sua aplicação e arbitra um valor que entende adequado.



Entretanto, a possibilidade jurídica de aplicação dos princípios é delimitada pela existência das regras jurídicas. Na lacuna normativa são utilizados para encontrar a solução mais adequada ao caso, ao passo que na coexistência os princípios norteiam a aplicação das leis como “mandados de otimização”, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Tanto é assim que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência” (artigo 8º do CPC/15) e somente “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (artigo 4º da LINDB – Decreto-Lei 4.657/42). Portanto, na ausência de lacuna a ser preenchida pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, estes devem nortear – e não afastar – a aplicação da norma cogente do artigo 85 do CPC/15, cabendo a sua utilização apenas como “mandados de otimização” para balizar a fixação do percentual de honorários advocatícios, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

Se não há dúvida a respeito da norma construída a partir do artigo 85 do CPC/15, “utilizar os princípios para contornar a Constituição ou ignorar dispositivos legais – sem lançar mão da jurisdição constitucional (difusa ou concentrada) –

é uma forma de prestigiar a irracionalidade constante no oitavo capítulo da TPD de Kelsen”.

Isso não quer dizer que os referidos princípios são irrelevantes na aplicação da norma, até mesmo porque o juízo de proporcionalidade foi feito pelo legislador quando gradou os percentuais de acordo com o valor da base de cálculo e definiu os limites mínimos e máximos em que o julgador pode transitar com observância aos parâmetros. Portanto, para as causas de valores supostamente “exorbitantes” já existe o próprio escalonamento da lei que não violou, mas sim prestigiou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Como se vê, os referidos parâmetros buscam justamente concretizar o postulado axiológico dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, razão por que, na hipótese mencionada, as decisões foram desproporcionais e desarrazoadas já que fixaram os honorários de forma arbitrária ante a adoção de critério sem fundamento legal.

Em conclusão, se “o âmbito do juridicamente possível é determinado pelos princípios e regras opostas” e se o CPC/15 foi exaustivo no detalhamento das regras e limites aplicáveis a cada hipótese fática, o julgador não possui espaço de discricionariedade para decidir fora da moldura normativa estabelecida. Não há que se falar em injustiça ou exorbitância no ponto, afinal “o processo deve dar, na medida do possível, a quem tem um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que tem direito de conseguir”.

*Gabriela Gonçalves Barbosa é advogada na Advocacia Dias de Souza.
Rhuana Rafael Lopes de Oliveira é advogado na Advocacia Dias de Souza.*

Fonte: Conjur



Gol dialoga com estados para manter redução de ICMS do combustível

O mercado considera incerto o destino do benefício após compra da Twoflex pela Azul

Querosene A Gol diz que já está conversando com governos de diferentes estados para manter os acordos de redução de ICMS do combustível de aviação que havia conquistado no passado por causa dos voos regionais feitos em parceria com a Twoflex. Após o anúncio da compra da Twoflex Azul, na semana passada, a continuidade dos benefícios estaduais para a Gol passou a ser questionada pelo mercado, que viu na transação um movimento estratégico da Azul contra a concorrente.

Corredor “O acordo com a Twoflex de compartilhamento de voos e compra de capacidade representou só 0,007% do número de assentos ofertados e 4.185 passageiros transportados em 2019, o que representa 0,012% do total de clientes”, disse a Gol em nota.

Desembarque Na guerra fiscal aérea travada nos últimos anos, alguns estados lançaram regimes especiais com ICMS menor sobre o querosene de aviação para tentar atrair mais voos, desenvolvendo seus aeroportos. No ano passado, São Paulo derrubou sua alíquota de 25% para 12%.

No ar Circulou no setor aéreo nos últimos dias a suspeita de que a chilena de baixo custo Sky estaria reduzindo a quantidade de voos no Brasil. A empresa, porém, diz que está só retomando sua malha normal de voos, após a alta temporada de janeiro e fevereiro.

Pouso Rio e São Paulo são rotas fixas da Sky. Salvador e Florianópolis funcionam de novembro a março. A aérea é uma concorrente nova no mercado. Começou a voar entre Chile e Brasil no fim de 2018 com preços agressivos e serviços mais enxutos.

Fonte: Folha de SP



Anatel quer adiar renovação de licenças de teles até 2028

Medida visa evitar que operadoras contestem no Supremo novo marco legal

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) planeja adiar para 2028 a renovação de licenças de telefonia celular com previsão de vencimento a partir deste ano.

A medida visa evitar que as empresas questionem no Supremo o novo marco legal do setor. A lei de telefonia está em vigor desde outubro passado.

O marco prevê a renovação automática de licenças. A regra vale tanto para operadoras de telefonia móvel quanto fixa.

A SAJ (Secretaria de Assuntos Jurídicos) da Presidência da República, no entanto, considerou que a norma deverá ser aplicada só para as novas licenças. Com isso, a renovação automática valeria somente para a tecnologia 5G.

O leilão para esse modelo que pode revolucionar a conexão de internet está previsto para o fim deste ano. O certame, porém, poderá ser adiado por causa de dificuldades na implementação da rede.

Com a orientação do órgão da Presidência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações teve de recuar de um decreto para renovar automaticamente as concessões tanto para antigas como novas licenças.

Segundo pessoas que participaram das discussões, o texto elaborado exigia o pagamento de uma contrapartida financeira à União. As regras do cálculo dependerão da regulamentação.

Com previsão de publicação em março, o decreto deverá regulamentar pontos controversos da nova legislação.

Entre os impasses está, além da renovação das licenças, a incorporação pelas teles dos bens reversíveis –equipamentos e imóveis atrelados às concessões realizadas há mais de 20 anos.

Com a reviravolta em razão do parecer da SAJ e do recuo da pasta comandada pelo astronauta Marcos Pontes, a Anatel tentará apaziguar as divergências. O objetivo é evitar um apagão na telefonia móvel.

Já existe um processo em curso na Anatel sobre o tema e ele será relatado pelo conselheiro Vicente Aquino.

Uma das ideias defendidas por integrantes do conselho da agência é promover uma renovação dessas licenças em caráter precário até que se chegue a uma solução definitiva.

No prazo de oito anos, quando vencem as últimas licenças pendentes, a agência teria mais condições de resolver os impasses.

Uma das propostas em estudo é reagrupar as licenças em faixas maiores de frequência – espécie de avenidas no ar pelas quais as operadoras fazem trafegar seus sinais.

Em vez dos atuais blocos de 25 MHz para cada licença, seriam 30 MHz, comercialmente atraentes para as empresas. Com esse arranjo, a agência conseguiria também adaptar essas faixas de frequência antigas para a tecnologia 5G.

Na próxima etapa da telefonia, é preciso que as subfaixas sejam múltiplos de 10 –10 MHz ou 20 MHz, por exemplo.

Pelo que se discute nos bastidores, nesse novo desenho seria preciso uma nova licitação.





Até lá, porém, as teles continuariam operando com licenças renovadas precariamente. Dessa forma, não poderiam judicializar a questão.

As empresas, no entanto, dizem acreditar que o novo marco legal concede a renovação automática. Isso independe, segundo elas, de se tratar de antigas ou novas licenças.

"Interpretações diferentes dessa [renovação automática] importariam em admitir que todo o esforço governamental de alteração da legislação somente produziria efeitos em aproximadamente 30 ou 40 anos", disse a Vivo por meio de sua assessoria.

É da Vivo, controlada pela espanhola Telefónica, a primeira licença a ser renovada. O contrato vence em novembro e engloba todo o estado do Rio.

As concorrentes acompanham de perto esse processo. O desfecho será o mesmo para todas as companhias.

Nos bastidores, as teles já consideram recorrer ao Supremo caso prevaleça a interpretação do governo sobre a necessidade de devolução das licenças para uma nova licitação.

Se isso ocorrer, as teles terão de desligar o serviço na frequência de 850 MHz e se habilitar para um novo leilão.

Hoje, nessa faixa, as companhias prestam a telefonia 3G e 4G. A Vivo usa essa frequência para cobrir 79% da população do país em 20 estados e o Distrito Federal.

Essas licenças foram concedidas pela Anatel em meados dos anos 1990, quando teve início a telefonia móvel no país.

Essa faixa foi dividida em dois blocos, A e B (as chamadas bandas), ambos leiloados entre as empresas.

Os últimos contratos dessas subfaixas expiram até o fim de 2028, envolvendo principalmente Vivo, Claro e TIM. A Oi só entrou na telefonia celular, com marca própria, em 2007.

O problema é que as demais frequências estão totalmente ocupadas por telefonia móvel e internet, o que levaria a um apagão em algumas áreas, segundo as empresas.

À medida que o número de assinantes de celular foi crescendo, outras frequências foram sendo leiloadas posteriormente e entraram em uso.

Procurado, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações não havia se pronunciado até a conclusão desta reportagem.

Fonte: Folha de SP

BNDES diz que oferta de ações da Petrobras reduz riscos e que pode vender papéis da JBS

Banco diz que operações permitem realocar seu capital para investimentos de maior impacto para a sociedade, como em saneamento

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) divulgou nesta quarta-feira o seu posicionamento sobre a venda de ações da Petrobrás, que protocolou nesta manhã, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pedido de registro de ofertas de papéis da estatal detidos pelo banco.

o banco salientou no comunicado que a operação decorre do programa de desinvestimento de participações acionárias em empresas maduras e listadas em bolsa de valores da carteira do Sistema BNDES, que vem em curso desde 2019.

"Esse programa promove a redução do risco de mercado do Banco, ao mesmo tempo que permite realocar seu capital para investimentos de maior impacto para a sociedade, como saneamento, mobilidade urbana, educação e segurança", diz o texto.

A instituição comentou ainda que suas informações estão em linha com fato relevante já divulgado pela Petrobras sobre o tema, para comunicar de forma aberta e transparente a realização de oferta pública global de ações da Petrobras que são de sua titularidade.

Assim como foi mencionado pela Petrobras, a oferta pública global tem valor de até US\$ 5,6 bilhões (R\$ 23,5 bilhões) e envolverá a alienação de até 9,86% das ações ordinárias (ON) da Petrobras, entre oferta base e "hot issue" (o lote adicional pelo qual a companhia pode elevar o volume de venda em até 20%, a depender da demanda pelos papéis).

Na prática, a venda não envolve as ações preferenciais (PN) de propriedade do banco.

A oferta será feita no Brasil e no exterior, de tal forma que o registro foi feito nos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Securities and Exchange Commission (SEC, dos Estados Unidos).

O informe aponta ainda que, apenas nos últimos meses, o banco já tomou iniciativa de vender participações acionárias nas empresas Marfrig Global Foods SA e Light SA.

"O BNDES possui em curso, ainda, potencial oferta pública de ações ordinárias da JBS", acrescentou o banco, sem dar maiores detalhes sobre essa oferta.

"O BNDES realiza, dessa forma, mais um passo relevante para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, com a democratização do mercado de ações e o oferecimento do acesso a alternativas de investimento para mais pessoas físicas e jurídicas do Brasil e do exterior", finaliza o texto.

Fonte: Valor



Incorporadoras elevam lançamentos em 36% em 2019

Vendas cresceram 27%; expansão foi puxada pelo segmento de média e alta renda

A combinação de taxas de juros em queda, maior oferta de crédito habitacional, aumento da demanda por imóveis - principalmente na cidade de São Paulo - e, nos últimos anos, da redução dos distratos e, conseqüentemente, dos estoques, levou as incorporadoras de capital aberto a fazerem fortes apostas em lançamentos de projetos no ano passado. As prévias operacionais já divulgadas apontam crescimento de 36% do Valor Geral de Vendas (VGV) apresentado ao mercado, na comparação com 2018, para R\$ 22,595 bilhões.

As vendas líquidas tiveram expansão de 27,2%, chegando a R\$ 19,639 bilhões.

Houve aumento na comercialização de lançamentos e de estoques.

o Valor consolidou dados da Cyrela, Direcional Engenharia, Even Construtora e Incorporadora, EZTec, Helbor, MRV Engenharia, RNI Negócios Imobiliários, Tenda e Trisul. Foram consideradas as participações próprias das companhias nos empreendimentos, sem incluir as fatias dos sócios nos projetos. No quarto trimestre, as nove incorporadoras do levantamento fizeram lançamentos de R\$ 8,162 bilhões, o que representa crescimento de 21,9%. As vendas líquidas aumentaram 11,3%, para R\$ 5,743 bilhões.

No ano passado, o VGV lançado pela EZTec aumentou 152%, para R\$ 1,898 bilhão, alcançando 95% do topo da meta revisada para o ano, cuja faixa era de R\$ 1,5 bilhão a R\$ 2 bilhões. A meta para este ano é lançar entre R\$ 2 bilhões e R\$ 2,5 bilhões.

As vendas líquidas cresceram 158%, para o valor recorde R\$ 1,562 bilhão. De outubro a dezembro, os lançamentos da companhia fundada por Ernesto Zarzur tiveram alta de 80%, para R\$ 934 milhões, e as vendas líquidas, expansão de 90,5%, para R\$ 543 milhões. "Tivemos volumes relevantes de vendas em períodos como Natal e Ano Novo em que, dificilmente, havia a mesma representatividade. As vendas têm ocorrido em unidades para as rendas alta, média e média-baixa e até em salas comerciais", conta o diretor financeiro e de relações com investidores da EZTec, Emilio Fugazza, acrescentando que os preços dos lançamentos estão superiores aos dos produtos apresentados ao mercado anteriormente. Fugazza ressalta que, diante de juros em queda e de reformas aprovadas, investidores estão buscando outras formas de aplicar seus recursos. Isso beneficia o setor imobiliário tanto pela maior demanda por unidades quanto pela possibilidade de melhora das condições de crédito habitacional. Outro ponto destacado pelo executivo da EZTec é que a aprovação da reforma da previdência torna imóveis mais atrativos como segunda fonte de renda para aposentadoria. Na avaliação do presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Martins, haverá crescimento de lançamentos e vendas de imóveis dos padrões médio e alto, neste ano, em função da maior oferta de crédito e da melhoria de renda. "A grande revolução do crédito foi a Caixa Econômica Federal passar a oferecer financiamento imobiliário atrelado ao IPCA [índice de Preços ao Consumidor Amplo],





afirma Martins. O representante setorial acrescenta que, mesmo que lenta, a redução do desemprego começa a se refletir no aumento da confiança por parte de quem está empregado. Martins diz que espera que o comportamento de lançamentos e vendas sejam inversos, neste ano, na média nacional e em São Paulo, quando comparados a 2019. No país, a expansão tende a superar a do ano passado, segundo o presidente da CBIC, puxadas por mercados como Salvador, Recife e Brasília, que começam a se recuperar. Já na capital paulistana, o aumento de lançamentos e vendas será, na expectativa de Martins, inferior ao de 2019 considerando-se a base de comparação mais elevada. Em relação ao segmento de baixa renda, Martins espera que, no máximo, lançamentos e vendas alcancem os do ano passado no mercado nacional. De modo geral, no mercado, espera-se continuidade de melhor desempenho de lançamentos e vendas para as classes média e alta em relação ao de produtos para a baixa renda. Isso porque a melhora de crédito tem sido direcionada para consumidores de unidades dos padrões médio e alto, ainda que o anúncio da desvinculação do subsídio do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida ao lucro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), feito em meados de dezembro, tenha trazido um certo alívio em relação às incorporadoras de baixa renda. Ontem, a Tenda divulgou que seus lançamentos aumentaram 57,5%, no quarto trimestre, na comparação anual, para R\$ 835,8 milhões. As vendas líquidas cresceram 34%, para R\$ 615,9 milhões.

No ano, o VGV lançado pela incorporadora teve alta de 34,6%, para R\$ 2,575 bilhões. As vendas líquidas aumentaram 10%, para R\$ 2,039 bilhões, valor próximo ao centro da meta da empresa, que era de R\$ 1,950 bilhão a R\$ 2,150 bilhões. Os distratos cresceram 19,2%, no trimestre, para R\$ 53,5 milhões, e 3,9%, em 2019, para R\$ 199,8 milhões.

Os dados de vendas de imóveis novos residenciais e lançamentos, na cidade de São Paulo, referentes a 2019 ainda não foram consolidados, mas as indicações são de que os indicadores tenham batido recordes no ano, segundo o Secovi-SP, o Sindicato da Habitação.

Nos 12 meses encerrados em novembro, as vendas tiveram aumento de 48,6%, para 44.134 unidades, na capital paulista. No período, foram lançadas 53.545 unidades, com aumento de 41,2%, conforme informações da Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio (Embraesp) divulgadas pelo Secovi-SP. Dados da secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Paulo apontam que o pagamento de outorgas onerosas (contrapartidas financeiras para que incorporadoras possam erguer empreendimentos além do potencial construtivo básico, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo) pelo setor imobiliário cresceu 2,21 vezes, no ano passado, em relação a 2018, para R\$ 741,373 milhões. Essa expansão demonstra o aquecimento do setor, segundo o secretário de Desenvolvimento Urbano, Fernando Chucre.

Fonte: Valor



MP denuncia executivos da Vale por homicídio doloso

A mineradora e a TÜV SÜD responderão por crime ambiental

O Ministério Público de Minas Gerais apresentou denúncia contra a Vale, a empresa alemã de inspeções e certificações TÜV SÜD e 16 pessoas por crimes relacionados ao rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). Entre elas está Fabio Schvartsman, ex-presidente da mineradora.

As duas empresas poderão responder por crime ambiental. Já as pessoas físicas poderão ser responsabilizadas por crime ambiental e por crime de homicídio doloso (quando há a intenção) duplamente qualificado - que tem pena prevista de 12 e 30 anos de prisão. Se a denúncia do MP for aceita pela Justiça, os réus poderão ir a júri popular. Todas as pessoas trabalhavam na Vale ou na TÜV SÜD no dia em que a barragem rompeu. O desastre de Brumadinho completa um ano no sábado. Deixou 270 vítimas, onze ainda não encontradas.

A denúncia, apresentada ontem à 2ª Vara Criminal de Brumadinho, é resultado de uma investigação conjunta instituída pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelas Polícias Civil e Militar. Os investigadores afirmaram, em entrevista coletiva, que há "provas robustas" de que todos os responsabilizados sabiam que havia o risco de a barragem romper e nada fizeram para evitar a tragédia. Indicaram ainda que teria havido um conluio entre Vale e TÜV SÜD para "maquiar" as informações referentes à barragem. "Essas ações serviam de escudo para permitir as omissões na adoção de medidas de transparência, segurança e emergência", disse o promotor William Garcia Pinto Coelho, coordenador da força-tarefa.

O objetivo dessas omissões, o promotor enfatizou, "era evitar impactos negativos reputacionais à Vale, que pudessem afetar o seu valor de mercado". Segundo o promotor, tal crime teria perdurado de, pelo menos, novembro de 2017 ao dia do rompimento da barragem.

O inquérito tem 85 volumes. Durante esse quase um ano de investigações foram ouvidas mais de 180 pessoas, entre investigados, testemunhas e vítimas sobreviventes, e apreendidos quase cem computadores e celulares, que juntos somam cerca de seis milhões de arquivos digitais. Uma equipe com dez policiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) trabalhou na análise dos arquivos eletrônicos.

Os investigadores afirmam ter tido acesso ao que classificaram como sendo a "caixa preta" da Vale. Trata-se de um sistema de computador, chamado de GRG (Gestão de Riscos Geotécnicos). Nesse sistema, teria sido encontrado um arquivo com a lista de dez barragens em situações inaceitáveis de segurança - entre elas estava a do Córrego do Feijão.

Desde que o "top 10" foi descoberto, segundo o promotor William Garcia Pinto Coelho, foram adotadas "dezenas de medidas para garantir as medidas de transparência, segurança e emergência". Ele citou, entre as barragens da lista, as localizadas em Barão de Cocais, Mariana e Ouro Preto. Essa lista, ele afirmou durante a coletiva, seria mais uma prova de que as empresas e os funcionários do alto escalão sabiam dos riscos nesses locais.





Segundo os investigadores, a Vale deveria ter, no mínimo, informado sobre a situação ao poder público, que teria atuado para evitar a tragédia. Deveria ainda ter dado a opção de as vítimas não frequentarem mais aquele local.

Segundo os investigadores, Schvartsman confirmou em depoimento que sabia sobre os riscos da barragem I da Mina Córrego do Feijão. Eles disseram ainda, durante a coletiva, que o executivo recebeu um e-mail anônimo no dia 9 de janeiro do ano passado - poucos dias antes da tragédia - com um alerta sobre a situação em Brumadinho.

Os investigadores afirmam que além de não ter dado encaminhamento à informação, Schvartsman teria adotado medidas de retaliação. Ele enviou o e-mail para as áreas de controle da empresa, para tentar descobrir quem era o autor da mensagem.

"O presidente se manifestava em nome da empresa afirmando que as barragens estavam em situação de segurança, quando internamente tinha a informação de que não era isso", disse o promotor. Ele ainda acrescentou que o volume de provas coletado durante as investigações indicam que Schvartsman tinha conhecimento do risco não só da barragem de Brumadinho, mas de outras sob a gestão da Vale.

Além do ex-presidente também foram denunciados outros dez funcionários da Vale: Silmar Magalhães Silva (diretor do Corredor Sudeste), Lúcio Flavo Gallon Cavalli (diretor de planejamento e desenvolvimento de ferrosos e carvão), Joaquim Pedro de Toledo (gerente-executivo de planejamento,

programação e gestão do corredor sudeste), Alexandre de Paula Campanha (gerente-executivo de governança em geotécnica e fechamento de mina), Renzo Albieri Guimarães de Carvalho (gerente operacional de geotécnica do corredor sudeste), Marilene Christina Oliveira Lopes de Assis Araújo (gerente de gestão de estruturas geotécnicas), César Augusto Paulino Grandchamp (especialista técnico em geotécnica do corredor sudeste), Cristina Heloíza da Silva Malheiros (engenheira sênior junto à gerência de geotécnica e fechamento de mina), Washington Pirete da Silva (engenheiro especialista da gerência executiva de governança de geotécnica e fechamento de mina) e Felipe Figueiredo Rocha (engenheiro civil, atuava na gerência de gestão de estruturas geotécnicas).

Foram denunciados ainda cinco funcionários da TÜV SÜD, que emitia os laudos atestando a segurança da barragem. São eles: Chris-Peter Meier (gerente-geral da empresa), Arsênio Negro Júnior (consultor técnico), André Jum Yassuda (consultor técnico), Makoto Namba (coordenador) e Marlísio Oliveira Cecnio Júnior (especialista técnico).

Fonte: Valor



Carf condena Petrobras a pagar R\$ 8,89 bi por artificialidade em contratos

Decisão assevera que bipartição em afretamento serviu para evitar incidência de PIS e Cofins sobre pagamentos

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve nesta terça-feira (21/1) a cobrança de R\$ 8,89 bilhões contra a Petrobras por artificialidade em contratos de afretamento de plataformas de petróleo celebrados com empresas estrangeiras. O resultado foi proferido 3ª Turma da Câmara Superior pelo voto de qualidade. O relator do caso foi o conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire.

Segundo a Fiscalização, a companhia fez uma bipartição contratual, ou seja, dividiu os contratos em duas partes, afretamento e prestação de serviço, para que houvesse uma menor incidência de PIS e Cofins nos valores pagos.

Isso porque, segundo a Receita Federal, a maior parte dos contratos tinha o pagamento com destino ao exterior, sem a incidência de PIS e Cofins. Assim, somente a menor parte dos contratos tinha como destino de pagamento o Brasil, com a normal incidência dos tributos. Segundo a Fazenda Nacional, a bipartição foi feita de forma artificial, com o objetivo de minorar a incidência tributária.

Após derrota em julgamento na câmara baixa, a Fazenda Nacional interpôs recurso para ser analisado na Câmara Superior. A Receita Federal analisou mais de R\$ 10 bilhões pagos em contratos de afretamento. O período de apuração da fiscalização foi entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012. Para a Receita Federal, os pagamentos feitos pela Petrobras para empresas estrangeiras devem ser tributados com alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para Cofins. Os contratos têm como objetivo afretamento de plataformas, navios e sondas para pesquisa e exploração de petróleo.

O advogado da companhia afirmou que vai recorrer ao Judiciário.

O advogado da Petrobras defendeu, durante a sustentação oral, que não há artificialidade nos contratos celebrados, pois a bipartição é um instrumento autorizado por lei. Além disso, ele afirmou que o percentual dos contratos não pode descaracterizar toda a negociação.

Por outro lado, a representante da procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) alegou que apesar da bipartição ser permitida por lei, não há uma “carta branca para contratos simulados”.

Foram vencidos na votação os conselheiros Walker Araújo, Demes Brito e as conselheiras Vanessa Marini Cecconello e Tatiana Midori Migiyama.

O recurso especial foi julgado pela Câmara Superior após recurso da Fazenda Nacional contra o acórdão proferido pela 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara, onde o relator, Lázaro Antônio Souza Soares, entendeu que as ilegalidades cometidas pela Petrobras não foram comprovadas na autuação.

“Não há qualquer ilegalidade ou artificialidade no simples fato da empresa habilitada ao Repetro contratar, separadamente, o afretamento de plataforma e a prestação do serviço de exploração de petróleo”, afirmou o então relator.

O Repetro é um regime fiscal aduaneiro que suspende a cobrança de tributos federais em atividades do setor de petróleo e gás. O caso foi julgado pela turma ordinária em janeiro de 2019.

Os processos tramitam no Carf com os números 16682.723012/2015-17 e 16682.722899/2016-07

Fonte: Jota



OAB quer defender como amicus curiae posição contrária às candidaturas avulsas

Adotar candidaturas avulsas 'seria conduta de imensa irresponsabilidade', afirma Felipe Santa Cruz

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil protocolou petição, no Supremo Tribunal Federal (STF), para atuar como amicus curiae no julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida em que se discute a viabilidade de candidaturas avulsas (sem filiação partidária). A posição da OAB é no sentido de que tal tipo de candidatura não é compatível com o ordenamento jurídico vigente, até por que a Constituição estabelece a filiação partidária como condição de elegibilidade.

O RE 1.238.853 foi ajuizado, em outubro do ano passado, por dois cidadãos não filiados a partidos que tiveram registros de candidatura a prefeito e vice-prefeito do Rio de Janeiro negados pela Justiça Eleitoral do estado. Em dezembro último, o ministro-relator do RE, Roberto Barroso, promoveu audiência pública com representantes de partidos e de instituições acadêmicas sobre a matéria.

Os recorrentes argumentam, em síntese, que a democracia é fundada em pessoas, não em partidos, e que a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade seria medida incompatível com a dignidade da pessoa humana, com a liberdade de associação, com o pluralismo político e com o interesse público. Asseveram ainda que a construção de um modelo eleitoral sobre bases estritamente partidárias é "captura regulatória e hermenêutica", que apenas interessaria aos tradicionais caciques políticos, representando

"entranche intransponível à participação política dos brasileiros em geral, em desarmonia com os princípios básicos de nossa ordem constitucional". Na petição enviada ao ministro-relator Roberto Barroso, o presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, alinha logo várias considerações sobre a questão, dentre as quais as seguintes:

– "Considerar as candidaturas avulsas como um antídoto para todos os males do sistema representativo de base partidária é ignorar que, tal como os demais modelos eleitorais que lhe são alternativos, as candidaturas avulsas também contam com vicissitudes. Nesse contexto, parece-nos claro que, ao invés de desconsiderar a opção política do Constituinte originário, a melhor alternativa é levá-la a sério, para que se invista no aprimoramento do modelo partidário. Ao invés de se buscar reverter previsão constitucional expressa, muito melhor seria atuar para a reforma dos dispositivos infraconstitucionais ligados à transparência e à democracia interna dos partidos, questão essa que tampouco é beneficiada pelas candidaturas avulsas".

– "Eventual ato de criatividade judicial, no sentido da adoção de candidaturas avulsas em nosso país, seria conduta de imensa irresponsabilidade não apenas de um ponto de vista jurídico, como também social, pois capaz de introduzir instituição política que não integra nossa tradição democrática e que não conta ainda com mecanismos claros e estruturados para viabilizar sua existência.





Até mesmo nos países em que é atualmente perfilhado o sistema de candidaturas avulsas, isso não ocorre de maneira livre e incondicionada, havendo requisitos específicos a serem cumpridos por aqueles indivíduos que desejem concorrer a cargos eletivos – muitas vezes mais rígidos do que aqueles impostos aos candidatos vinculados a partidos.

Reconhecer a possibilidade de candidaturas avulsas é evidente prática contra constitutionem, que não se compatibiliza com o texto constitucional ou com o sistema político da Nova República. A simples existência de importantes traços majoritários em nosso sistema eleitoral não autoriza interpretação extensiva voltada a excluir os partidos políticos da condição de interlocutores indispensáveis na vida política. Em sede da presente repercussão geral, deve o egrégio Supremo Tribunal Federal abraçar a oportunidade de reafirmar a Constituição”.

Fonte: Jota



Adjudicação é considerada acabada se executado não impugna a tempo

Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura dos autos pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou pelo chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, nos termos do § 1º, do artigo 877, do Código de Processo Civil.

Assim entendeu a 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar o recurso de um empresário que teve suas cotas sociais em uma empresa penhoradas. Ele recorreu ao TJ-SP alegando cerceamento de defesa e que não pode se manifestar sobre o balanço especial apresentado pela sociedade. Diante disso, alegou que a adjudicação seria nula e que suas cotas sociais valiam mais do que a indicada no balanço, de 8%.

O recurso, porém, foi negado por unanimidade. Segundo o relator, desembargador Miguel Brandi, "as questões trazidas no recurso, como exemplo a violação do contraditório e da ampla defesa, além de frágeis (porque após a apresentação do balanço, ainda que não intimado a tanto, houve oportunidade de impugnação pelo agravante), parecem trazer à tona dificuldades de relacionamento entre este, a empresa e o outro sócio".

Brandi afirmou que o empresário optou por se manter em silêncio após o juiz de origem determinar a manifestação da parte autora (outro sócio da empresa, representado no processo pelo advogado Paulo Ramos), sendo que "nada o impedia de impugnar o documento, preferindo alegar a suposta nulidade tardiamente, com a publicação da decisão".

Além disso, para o relator, não há prova ou mesmo indício de que o balancete apresentado pela empresa esteja incorreto. Brandi destacou que o documento foi assinado por uma contadora devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade "e nada há nos autos que a desabone". "Nenhum estudo subsidiado por documentos pertinentes foi apresentado pelo agravante para demonstrar o desacerto do balancete", completou.

"O juiz de origem apenas cumpriu o disposto no art. 861, II, do CPC ao intimar a parte exequente para se manifestar sobre o balancete. Com efeito, essas cotas sociais já estavam penhoradas (em 31/01/2019), sem oposição do agravante, de forma que o magistrado de origem apenas seguiu o rito processual", afirmou o desembargador.

Por fim, conforme o relator, tendo em vista que o empresário deixou de impugnar, no tempo e no prazo previstos na lei, a adjudicação, ela foi encerrada e é perfeita e acabada, nos termos do que preceitua o § 1º, do artigo 877, do Código de Processo Civil.

Fonte: Conjur



Carf: Ambev não pode tomar ‘crédito’ de R\$ 2 bi pagos sobre lucro no exterior

Cervejaria tentou usar como prejuízo fiscal o excedente de IR recolhido por controladas em outros países

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) impediu nesta terça-feira (21/1) que a Ambev aproveite cerca de R\$ 2 bilhões pagos a título de imposto sobre lucro no exterior para formar prejuízo fiscal de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e base negativa de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) no Brasil em 2015 e 2016. O valor havia sido recolhido em países onde estão sediadas empresas controladas pela Ambev.

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção permitiu que a cervejaria usasse os valores pagos lá fora apenas para zerar o IRPJ e a CSLL devidos no Brasil em 2015 e 2016. Entretanto, proibiu que o valor gerasse ainda um excedente, que funcionaria como espécie de crédito com base no qual a companhia poderia pedir uma restituição ou realizar compensações.

Por unanimidade, os conselheiros entenderam que a lei só permite que o imposto pago no exterior seja usado para reduzir o valor de IRPJ e a CSLL a pagar no Brasil. Tanto os julgadores indicados pela Receita Federal quanto os que representam os contribuintes ressaltaram que as empresas não podem usar o imposto pago lá fora para, além de zerar o montante a pagar, criar prejuízos fiscais ou saldo negativo.

“Se a empresa tiver recolhido tributos a mais lá fora, não vai pagar nada [de IR] aqui. Mas também não será devolvido a ela o que foi pago a mais no exterior. O valor [pago lá fora] só serve para zerar o que for devido no Brasil”, afirmou durante o voto o relator do caso, conselheiro Carlos André Soares Nogueira.

“Se essa diferença for transformada em saldo negativo, estaríamos na prática devolvendo ao contribuinte o valor pago no exterior. Essa lógica para mim é muito clara e vai de encontro à limitação da legislação”, comentou durante o julgamento o conselheiro Daniel Ribeiro Silva.

A lei não prevê a possibilidade de devolução no Brasil de imposto pago a mais no exterior. Relator do caso, conselheiro Carlos André Soares Nogueira

Excedente de tributo pago sobre lucro no exterior

O Carf analisou pedidos de compensação e restituição feitos pela Ambev em relação a lucros auferidos por empresas controladas em diversos países, como Luxemburgo, Bolívia e Argentina. Os conselheiros permitiram o aproveitamento de uma pequena parcela dos valores solicitados pela cervejaria, mas proibiram a utilização da maior parte da cifra de aproximadamente R\$ 2 bilhões. A defesa da cervejaria não comentou se entrará com recurso à 1ª Turma da Câmara Superior do Carf. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) também pode recorrer à última instância dentro do tribunal administrativo. Se a Ambev perder a disputa no Carf, a companhia ainda pode acionar o Judiciário para contestar a negativa de compensação e restituição. Para evitar que empresas sediadas em paraísos fiscais escapem de recolher tributos no Brasil, a legislação (como a lei 9.430/1996) determina que, se a alíquota de IR devida no exterior for menor que a aplicada nacionalmente, a companhia deve pagar a diferença para a Receita Federal.





Ou seja, se no exterior a empresa paga 15% de IR e no Brasil a alíquota é de 34%, a companhia deve recolher 19% no Brasil.

Caso contrário, se no exterior a alíquota for maior que a devida no Brasil, a Receita não precisa devolver o excedente. Por exemplo, se a controlada pagou 40% de IR lá fora, a companhia não tem direito a receber de volta a diferença de 6%, mesmo que o excedente tenha sido usado para pagar no Brasil estimativas mensais de IRPJ.

Processos citados na matéria

16692.720872/2017-33

16692.720871/2017-99

16692.720874/2017-22

16692.720873/2017-88

Fonte: Jota



STF deve julgar em abril contribuição do Funrural para segurado especial

Julgamento é aguardado pelo Ministério da Economia. STF já se pronunciou sobre Funrural, mas agora deve pacificar o tema

No dia 17 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) deve dar resposta a uma antiga discussão envolvendo o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), a contribuição previdenciária do setor agrícola: é constitucional a base de cálculo para o produtor rural sem empregados instituída pela Lei 8.212/91? O plenário do Supremo já se manifestou algumas vezes sobre o Funrural, mas nunca sobre este caso específico.

A discussão é feita no âmbito do recurso extraordinário (RE) 761.263. O processo questiona a base de cálculo da contribuição ao Funrural cobrada dos segurados especiais – produtor rural em regime de economia familiar sem empregados permanentes – prevista no art. 25, Lei nº. 8.212/91. Os impetrantes alegam que a base de cálculo seria diferente da prevista no artigo 195, parágrafo 8º da Constituição. Alegam ainda que o dispositivo foi incluído por lei que fora declarada inconstitucional pelo Supremo.

A Lei 8.212/91 prevê que a contribuição do segurado especial deve ser sobre a “receita bruta da comercialização da produção”, enquanto a Constituição determina que a contribuição devida ao Funrural pelos segurados especiais deve ser sobre o “resultado da comercialização da produção” (faturamento). Ou seja, o Supremo vai responder se a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção está compreendida pelo “resultado da comercialização da produção”.

Este é mais um caso que é acompanhado de perto pelo Ministério da Economia e que está em vias de receber uma decisão definitiva pelo STF. A lista dos processos monitorados pela Economia foi obtida com exclusividade pelo JOTA. São 25 ações com potencial de impacto fiscal para o governo federal.

O processo que será analisado envolve uma disputa entre a União e um produtor rural de Joaçaba, Santa Catarina. O produtor acionou a Justiça a fim de que não tivesse que contribuir com o Funrural nos termos do artigo 25 da Lei 8.212, por entender que a base de cálculo prevista na lei é inconstitucional.

O caso chegou ao STF em 2013, por meio de recurso extraordinário que impugna decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Os desembargadores decidiram pela manutenção da cobrança do Funrural nos termos dessa lei, dando ganho de causa à União. De acordo com este dispositivo, o produtor rural em regime familiar sem empregados deverá contribuir com 2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção.

A argumentação do produtor tem base em julgados do próprio STF. O Funrural já foi julgado pelo plenário algumas vezes, mas a contribuição foi alvo de diversas alterações legislativas ao longo dos últimos 25 anos, gerando insegurança jurídica sobre sua validade ou não.

Em 2014, foi reconhecida a repercussão geral do processo.





O então relator, o ministro Teori Zavascki, disse na época que cerca de 5% da população brasileira pode ser atingida pelo resultado do julgamento do recurso, conforme o Censo Agropecuário de 2006.

Outros julgamentos sobre o Funrural

Em 2010, ao julgar o RE 363.852 (sem repercussão geral), o STF declarou inconstitucional o artigo 1º da Lei 8.540/92, que previa o recolhimento de contribuição para o Funrural sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais. Em 2011, ao julgar o RE 596.177, o STF manteve a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 8.540/92. Nos dois casos, discutia-se a contribuição de produtores rurais com empregados.

Em 2017, um novo julgamento sobre o Funrural. Ao apreciar o RE 718.874 (com repercussão geral), o STF decidiu pela constitucionalidade do artigo 25 da Lei 8.212/1991, mesmo dispositivo que será apreciado em abril. Neste caso, porém, era analisada a contribuição social do produtor rural empregador. O artigo 25 desta lei foi inserido pela Lei 10.256/2001. Na ocasião, foi fixada a seguinte tese: “É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção”.

A diferença crucial, portanto, do julgamento que está pautado é que pela primeira vez o STF vai analisar a contribuição ao Funrural sobre a receita bruta de produtores não empregadores, isto é, os segurados especiais.

A discussão anterior era sobre a existência de bitributação, já que quem emprega já contribui com a previdência social por meio da folha de pagamento. De acordo com fontes próximas ouvidas pelo JOTA, o Supremo deve manter a decisão do TRF4, dando desprovimento ao recurso e a vitória para a União.

O processo estava pautado para dezembro, no plenário virtual. Entretanto, semanas depois o processo foi incluído na pauta presencial de abril pelo presidente Dias Toffoli. O caso ainda não recebeu nenhum voto e ainda serão feitas as sustentações orais – não há nenhum amicus curiae no processo.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) se manifestou pelo desprovimento do recurso, argumentando que o dispositivo impugnado respeita a Constituição.

“O faturamento é um tipo de receita bruta que, no caso do segurado especial, tem recorte exclusivo sobre o fruto das vendas de mercadorias por ele produzidas”, argumentou nos autos o então PGR Rodrigo Janot. “O faturamento, portanto, está absolutamente inserido nos limites da expressão ‘resultado da comercialização da produção’, o que afasta qualquer pretensa alegação de inconstitucionalidade da cobrança do segurado especial pelo art. 25 da Lei 8.212/1991 e, por corolário, afasta a possibilidade da repetição do indébito”.

Fonte: Jota



BNDES deve pagar dividendos de R\$ 15 bilhões à União

Medida, segundo fonte da área econômica, é importante para acomodar novas despesas como os R\$ 6 extras no salário mínimo

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deve reforçar o caixa da União com cerca de R\$ 14 bilhões a R\$ 15 bilhões de receitas de dividendos (pagamento que os acionistas de uma empresa recebem pelo lucro gerado).

Se concretizado, esse valor será recorde. Até novembro de 2019, o banco estatal “engordou” em R\$ 9,5 bilhões os cofres da União – a regra aprovada pelo conselho de administração determina o repasse de 60% do lucro.

A depender do resultado das vendas de ações que o banco detém em empresas, entre elas, a Petrobrás e a JBS, os dividendos podem até superar os R\$ 15 bilhões. A expectativa é que o lucro do banco alcance R\$ 20 bilhões neste ano.

O presidente do BNDES, Gustavo Montezano, deverá anunciar nos próximos dias detalhes da expectativa de reforço dos dividendos. O assunto vem sendo discutido com o ministro da Economia, Paulo Guedes. O reforço dos dividendos no Orçamento está sendo finalizado pela equipe econômica. Segundo uma fonte da área, essa medida é importante para acomodar novas despesas, como os R\$ 6 extras de aumento do salário mínimo a partir de fevereiro. Mas será preciso também abrir espaço nas despesas, por conta da restrição do teto de gastos (regra que impede o crescimento dos gastos acima da inflação). A receita de dividendos do BNDES em 2019 “salvou” o governo num momento em que o Orçamento estava bloqueado e a

Esplanada dos Ministérios operando em alguns órgãos numa situação de quase paralisação.

Houve uma antecipação do pagamento de dividendos que ajudou a equipe econômica num dos momentos mais críticos, quando a pressão contra o aperto fiscal chegou a levar uma ala do governo a pedir a flexibilização do teto de gastos, o que foi impedido pelo ministro.

Tesouro

Além do pagamento de dividendos, o banco também deve acelerar o pagamento da dívida que tem com o Tesouro. Em entrevista ao Estado, o integrante do conselho de administração do BNDES, Carlos Thadeu de Freitas, informou que o BNDES pode antecipar R\$ 60 bilhões a mais do que os R\$ 25 bilhões previstos para 2019.

“Não tem demanda. O banco hoje não é competitivo mais na área de crédito interno. Só é competitivo na área de infraestrutura. Não tem necessidade de ter uma carteira enorme. O banco empresta pouco e não tem inadimplência. Pode sobreviver hoje com uma carteira menor”, disse. Segundo Freitas, o banco está emprestando na faixa de R\$ 50 bilhões a R\$ 60 bilhões anualmente.

Na sua avaliação, o ministro Paulo Guedes está no caminho certo em acelerar as devoluções, que permitem uma redução da dívida pública, indicador que é acompanhado mais atentamente pelas agências de classificação de risco. “Em 2019, o governo conseguiu reduzir a dívida pública devido ao BNDES. O fato mais importante do governo Bolsonaro foi mudar a trajetória da dívida que estava insustentável”, avaliou Freitas.

Fonte: Estadão



Bolsonaro determina criação de conselho para ações na Amazônia

Dentre outras medidas está a criação da Força Nacional Ambiental

O presidente Jair Bolsonaro determinou hoje (21) a criação do Conselho da Amazônia, a ser coordenado pelo vice-presidente da República, Hamilton Mourão. Em publicação no Twitter, Bolsonaro explicou que será utilizada a própria estrutura da Vice-Presidência.

O objetivo do conselho será coordenar as diversas ações em cada ministério voltadas para a proteção, defesa e desenvolvimento sustentável da Amazônia.

"Dentre outras medidas determinadas está também a criação de uma Força Nacional Ambiental, à semelhança da Força Nacional de Segurança Pública, voltada à proteção do meio ambiente da Amazônia", escreveu o presidente.

Bolsonaro esteve reunido, durante toda a manhã desta terça-feira, com sua equipe de ministros no Palácio da Alvorada. O vice-presidente Hamilton Mourão também participou do encontro.

Fonte: Agência Brasil



Guedes negocia acordos comerciais e tributários em Davos

Brasil quer acordo com Reino Unido para evitar bitributação

O ministro Paulo Guedes (Economia) se reuniu nesta quarta-feira (22) com o chanceler do Erário do Reino Unido, Sajid Javid, posto correlato ao de ministro da área econômica. O ponto central do encontro foi a negociação do acordo para evitar bitributação ente os dois países.

"Taxa sobre serviços técnicos e preços de transferência são dois últimos obstáculos a serem removidos", disse Guedes à Folha. Negociação com representantes de governos faz parte da agenda da equipe econômica durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos, que ocorre até sexta-feira (24).

Nesta terça-feira (21), Guedes também se reuniu com representantes da EFTA, associados de livre comércio que reúne Finlândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein, para alinhar pontos do acordo comercial. "Queremos acordo com Coreia do Sul, Japão e Canadá. Tudo gradual, para dar tempo de conseguirmos juros baixos, desregulamentação, simplificação e redução de impostos. Tudo gradual, para assegurar competitividade da indústria brasileira", disse o ministro.

Também está em discussão a adesão do Brasil ao GPA (Government Procurement Agreement) da OMC (Organização Mundial do Comércio) que, pelos cálculos da equipe econômica, abre mercado de US\$ 1,7 trilhões (R\$ 7,1 trilhões) para empresas brasileiras e impede a corrupção em compras do Governo. A adesão ao GPA é considerado passo importante para a ambição do governo Jair Bolsonaro de colocar o Brasil na OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

"Temos trabalhado em busca de melhores práticas, mais transparência, combate à corrupção, abertura da Economia", disse Guedes.

'Democracia estável'

No Fórum Econômico Mundial de Davos, Guedes quer mostrar que o Brasil, além de ser um país em recuperação econômica, tem uma democracia estável. Portanto, oferece um ambiente completo de boas oportunidades a investidores do mundo todo.

"Ecos provocados pelos próprios brasileiros que se opõem ao governo deram uma ideia errônea aos investidores sobre o que tem acontecido. Eu vou apresentar os números [em reuniões a investidores]", diz ele. "O Brasil tem uma democracia estável, pujante e que funciona, e os investidores precisam ter clareza disso", disse o ministro à Folha.

Na avaliação de Guedes, um dos indicativos de que as instituições "estão saudáveis" no país foi a reação do governo aos protestos contra o vídeo do ex-secretário especial da Cultura, Roberto Alvim. Em pronunciamento na sexta-feira (17), Alvim copiou Joseph Goebbels, ministro da propaganda durante o governo Nazista de Hitler, e provocou onda de protestos que o presidente Jair Bolsonaro a demiti-lo.

"A mais recente demonstração de que nossa democracia está fortalecida foi a rápida decisão do presidente Bolsonaro de demitir o secretário", diz Guedes, que soube do vídeo e sua repercussão quando estava nos Estados Unidos para apresentar uma palestra na Mont Pelegrin Society, na Universidade de Stanford.

Fonte: Folha de SP



Previdência vira 'cipoal de normas' nos Estados

Mudanças devem trazer diferença entre entes nas idades mínimas de aposentadoria e de alíquotas de contribuição previdenciária dos inativos

A retirada dos Estados e municípios da reforma previdenciária aprovada em âmbito federal deve criar grandes diferenças nas condições de aposentadoria entre os servidores dos governos regionais. Enquanto alguns governadores conseguiram aprovar a idade mínima de acordo com as mudanças em âmbito federal e aplicar novas regras de cálculo dos benefícios, outros se limitaram apenas a seguir a mudança de alíquota da contribuição previdenciária, obrigatoriamente estabelecida a Estados e municípios com déficit atuarial pela Emenda Constitucional 103/2019.

Mesmo nesse item obrigatória, há grandes diferenças nas novas contribuições que deverão ser exigidas dos aposentados, uma base considerada importante por analistas. Dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre/FGV) mostram que em 2017, para cada 100 servidores estaduais ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) existiam 88 inativos ou pensionistas. Em Estados como Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro o número de inativos superava o de funcionários em atividade.

Como a definição de mudanças na área previdenciária ficou a cargo de cada Estado, diz George Santoro, secretário de Fazenda de Alagoas, está se criando um "cipoal de normas estaduais". "Essa verdadeira bagunça de legislações estaduais e municipais, acabara com a antiga uniformidade nas regras previdenciárias de concessão e metodologia de cálculos,

principalmente quanto as idades mínimas e tempo de contribuição das aposentadorias voluntárias", diz ele.

Além de Alagoas, Estados como Ceará, Goiás, Espírito Santo, Paraná e Acre estão entre os que fizeram alterações na idade mínima de aposentadoria. No Rio Grande do Sul foi aprovada uma lei complementar que também regulamenta as idades mínimas.

Há ainda proposta de emenda constitucional e outros projetos de lei complementar tramitando na Assembleia gaúcha.

Os servidores civis do regime próprio nos Estados que conseguiram fazer a alteração na idade mínima seguirão, na regra geral, os parâmetros da reforma em âmbito federal: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens. Há algumas diferenças nas normas de transição e cálculo dos benefícios, conforme o Estado.

São Paulo e Paraíba estão entre os entes que também propõem a alteração, mas ainda não foi aprovada pelas respectivas assembleias. Já as mudanças propostas pelos governos dos Estados de Maranhão, Pernambuco, Amazonas e Mato Grosso não tocaram no assunto e ficaram apenas nas alterações obrigatórias de alíquotas previdenciárias.

Segundo a EC 103, Estados e municípios com déficit atuarial nos regimes próprios têm até o fim de julho para adequar suas alíquotas à reforma aprovada em âmbito federal.





Pela emenda e pela Portaria 1.348/19, esses Estados podem optar por estabelecer alíquota mínima de 14% da contribuição previdenciária dos servidores ou seguir uma tabela progressiva. Nesse caso, o parâmetro deve ser a tabela que está prevista na emenda. As alíquotas estabelecidas na emenda vão de 7,5% a 22%, conforme a faixa salarial.

A portaria diz que as alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial demonstrando que as cobranças resultarão em equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

A cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados sempre foi tema controverso, mas, com a reforma, os Estados e municípios foram autorizados a cobrar a contribuição previdenciária de aposentados a partir da faixa de um salário mínimo.

Nesse ponto é que há grande diversificação. Alagoas vai cobrar contribuição de 14% acima de um salário mínimo, no caso dos inativos. Ceará, a mesma alíquota a partir de dois salários mínimos. No Paraná a contribuição para aposentados aprovada foi a partir de três salários mínimos. No Espírito Santo, a alíquota de 14% sobre inativos será cobrada apenas acima do valor do teto do benefício do Regime Geral da Previdência, que atualmente é de R\$ 6.101,06. Em Mato Grosso, a contribuição de 14% incidirá a partir de R\$ 3 mil para aposentados.

Roberto Moisés dos Santos, presidente da Alagoas Previdência, que administra o regime próprio dos servidores do Estado, diz que a opção do governo

local foi de utilizar os instrumentos dados pelo novo texto constitucional no máximo esforço para redução do déficit atuarial da previdência. Para ele, cabe ao Ministério da Economia verificar se todos os entes fizeram isso.

Santoro destaca que, em Alagoas, de 2017 a 2019 o número de inativos e pensionistas aumentou e ultrapassou o de ativos. Em 2017, para cada 100 servidores em atividade, existiam 88 aposentados e pensionistas no Estado. Uma mudança de alíquota de 11 % para 14% sobre os inativos, diz ele, sem mudar a base de cálculo, daria fôlego de dois ou três anos para a Previdência. Para mudar a trajetória, diz ele, é preciso ampliar a base de cobrança. As medidas da reforma em Alagoas, diz Santoro, reduzem o déficit financeiro previdenciário do Estado projetado para 2020 de 15,5% para 9,8% da receita corrente líquida.

No Espírito Santo, o procurador-geral do Estado, Rodrigo de Paula, diz que em relação às contribuições previdenciárias, o Estado optou por seguir o mínimo estabelecido pela EC 103/19. Por isso adotou a alíquota de 14% para os ativos e, para os aposentados, a cobrança da alíquota somente a partir do teto do Regime Geral da Previdência. Mas a reforma capixaba já aprovada também abarca outras mudanças de impacto no longo prazo como as idades mínimas para aposentadoria, regras para transição e para acúmulo de aposentadorias.

Segundo o procurador, a economia calculada é de R\$ 3 bilhões em dez anos.



Carlos Eduardo Xavier, secretário de Tributação do Rio Grande do Norte, diz que o governo estadual deve enviar a proposta de reforma estadual no início de fevereiro. Xavier diz que o Estado estuda propor uma tabela progressiva, mas diferente da que está na EC103/19, com alíquotas de 11% a 18%, conforme a faixa salarial. Para os aposentados devem ser propostas as mesmas alíquotas, mas com isenção para até um salário mínimo. Somente com essas mudanças, diz Xavier, espera-se um impacto de R\$ 2,5 bilhões em dez anos. Segundo o secretário, a proposta do governo deverá conter novas idades mínimas para aposentadoria, mas possivelmente serão diferentes das adotadas em âmbito federal e ainda não estão definidas.

Para o economista Marcos Lisboa, foi um retrocesso a retirada de Estados e municípios das principais medidas da EC 103. Da forma como ficou, avalia, a reforma nos governos regionais tende a ficar "mal conduzida". Perdeu-se, diz, a oportunidade de dar aos Estados e municípios uma solução mais rápida e importante para o reequilíbrio fiscal, o que deve resultar em degradação cada vez maior da infraestrutura, dada a falta de investimentos estaduais, e em adoção de artifícios cada vez mais "criativos" para a elevação de receitas.

A chamada PEC Paralela (PEC 133/2019) possibilita estender a Estados e municípios a reforma previdenciária, mas ainda não foi votada pela Câmara dos Deputados, o que levou os

Estados a adotar iniciativas próprias para garantir mudanças nas regras de aposentadoria dos servidores.

Em alguns Estados a reforma previdenciária não é considerada suficiente para o reequilíbrio fiscal. Cristiane Schmidt, secretária de Fazenda de Goiás, diz que a reforma goiana aprovada iguala o Estado às condições da EC 103. Foram aprovadas também, diz ela, ao fim de 2019, a reforma do estatuto do servidor e do magistério, que acabam com quinquênios e algumas licenças.

Essas reformas, diz Cristiane, devem dar uma margem de folga de R\$ 500 milhões ao orçamento de 2020, pelas previsões atuais. Os maiores impactos, avalia, virão no médio e longo prazos. Mesmo com esse fôlego, a secretária diz que Goiás mantém o pleito para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), que, entre outros benefícios, traria a suspensão de pagamento da dívida com a União. Hoje o Estado, lembra, tem liminar judicial a seu favor, mas a entrada no regime traria essa suspensão de forma automática.

Fonte: Valor



Recém-sancionado, Orçamento de 2020 já tem 20 bilhões ameaçados

A equipe econômica pretende retirar da conta de receitas a operação envolvendo a privatização da Eletrobras

Sancionado ontem, o Orçamento de 2020 já começa o ano com uma pressão da ordem de R\$ 20 bilhões para ser contingenciado. Por conservadorismo, a equipe econômica pretende retirar da conta de receitas a operação envolvendo a privatização da Eletrobras, que está prevista para arrecadar R\$ 16,1 bilhões. E ainda tem que ajustar as despesas por causa da alta do salário mínimo acima do que está na lei sancionada por Jair Bolsonaro, em decorrência da surpresa da inflação em dezembro.

Uma fonte da área econômica explicou que o impacto do reajuste do mínimo acima do previsto no Orçamento é de R\$ 3,2 bilhões. Parte disso, R\$ 1,1 bilhão, refere-se à diferença entre os valores projetados na LOA (R\$ 1.031 para parte das despesas e R\$ 1.038 para outra parte) e o valor de R\$ 1.039 fixado na primeira medida provisória que fixou o piso do país, publicada no fim de 2019.

Com a decisão de cobrir também a surpresa de dezembro, levando o mínimo para R\$1.045, a despesa adicional é de R\$ 2,1 bilhões, explicou a fonte.

Ainda não é possível dizer, contudo, que em março haverá um corte orçamentário dessa magnitude. Isso dependerá das novas projeções de receitas que ainda serão realizadas e também de premissas relativas a outras despesas, que são afetadas por diversos elementos.

Os sinais iniciais apontam um quadro mais favorável para a arrecadação neste início de ano, mas ainda é cedo para se antecipar um cenário.

Questionada se estava definida a retirada da receita da Eletrobras da conta deste ano, a Secretaria especial de Fazenda do Ministério da Economia não foi taxativa, mas indicou que sim. "Na apresentação do primeiro Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas, que será realizada em março de 2020, o Ministério da Economia mais uma vez seguirá as premissas de transparência e conservadorismo. Assim, se até aquele momento não houver perspectiva de despesas menores que as orçadas, crescimento de outras fontes de receita nem um cenário crível de entrada desta receita específica em 2020, haverá o contingenciamento", disse a secretaria especial em resposta ao Valor. "Entretanto, mesmo considerando esse cenário, o Ministério da Economia está confiante que nos meses seguintes haverá a descotização e entrada desta receita, para que os recursos possam sofrer descontingenciamento em relatórios futuros", acrescenta.

Fonte: Valor

